

TERMO DE REFERÊNCIA - LICITAÇÃO
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

(Processo PROAD n. 13.860/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de produção e organização de eventos esportivos, que incluem: planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico de caminhada de rua, nos termos dos Anexos I, II e III, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
Serviços de produção e organização de eventos esportivos, que incluem: planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico de caminhada de rua para 1.500 pessoas.	17507	evento	01	sigiloso

1.2. A licitação deverá ser realizada em grupo único, pelos motivos expostos nos estudos técnicos preliminares.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei n. 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de seis meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.5. Regime de execução: empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, da Lei n. 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

2.1. O objeto da contratação visa ao atendimento da necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de implementar ações relacionadas ao direito social do trabalho; de divulgar a

importância da saúde e segurança no trabalho; de sensibilizar a sociedade para os prejuízos pessoais e sociais do trabalho infantil; de demonstrar os benefícios do contrato de aprendizagem para a formação profissional dos jovens; de difundir a busca da promoção da equidade de raça, gênero, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, etária e de pessoas com deficiência, bem como das demais dimensões da diversidade nas relações sociais e de trabalho; de divulgar a importância das ações de enfrentamento ao trabalho escravo, ao tráfico de pessoas e de proteção ao trabalho do migrante; de fomentar ações de saúde e prática de atividade física, e de promover a ética e a cidadania.

2.2. Pretende-se atingir tal necessidade por meio da realização de uma caminhada nas imediações do edifício-sede do Tribunal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, n. 225, em Belo Horizonte/MG, voltada a servidores ativos e inativos, seus dependentes, trabalhadores terceirizados e ao público em geral, divulgando-se e dando-se visibilidade a tais temas, de modo a provocar a reflexão e a sensibilização da sociedade e, numa perspectiva mais ampla, contribuir para a diminuição dos altos índices de acidentes de trabalho, de afastamento por doenças ocupacionais e óbitos associados ao trabalho, de submissão de crianças e adolescentes ao trabalho infantil e de pessoas ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas, bem como de difundir a busca da promoção da equidade de raça, gênero e diversidade nas relações sociais e de trabalho, além de aproximar a Justiça do Trabalho da sociedade e de estimular a prática de atividade física, fundamental para uma boa qualidade de vida.

2.3. O Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem foi instituído pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do Ato n. 419/2013, e possui como objetivo, na forma do art. 1º do aludido ato normativo, desenvolver, em caráter permanente, ações em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da adequada profissionalização do adolescente. Referidas ações contam com a colaboração da Rede de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, constituída, dentre outras entidades públicas e privadas, por todos os órgãos da Justiça do Trabalho.

2.4. O Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho – Programa Trabalho Seguro, por sua vez, foi institucionalizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução 324/2022, e, conforme art. 1º do referido ato normativo, tem por objetivo desenvolver, em caráter permanente, ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST. Trata-se de uma iniciativa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho, em parceria com diversas instituições públicas e privadas, visando à formulação e execução de projetos e ações nacionais voltados à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da PNSST.

2.5. O Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade no âmbito da Justiça do Trabalho, por seu turno, foi instituído pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução 368/2023 e tem como objetivo, conforme art. 1º do referido ato normativo, afirmar o compromisso contínuo com a busca da promoção da equidade de raça, gênero, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, etária e de pessoas com deficiência, bem como das demais dimensões da diversidade nas relações sociais e de trabalho, no âmbito da Justiça do Trabalho.

2.6. Já o Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante foi instituído pelo Conselho Superior da Justiça do

Trabalho, por meio da Resolução 367/2023, e tem como objeto, na forma do art. 1º da aludida Resolução, desenvolver, em caráter permanente, ações voltadas à erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas, bem como à proteção do trabalho de pessoas migrantes.

2.7. O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde, por sua vez, instituído por este Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região por meio da Resolução 164/2020, é responsável, entre outras atribuições, por fomentar programas, projetos e ações vinculados à Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas e com a Secretaria de Saúde, e, promover, também em cooperação com a Diretoria de Gestão de Pessoas e a Secretaria de Saúde, reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.

2.8. Dessa forma, a implementação de campanhas, eventos e outras medidas preventivas de sensibilização acerca dos temas em tela constituem ações necessárias à implementação dos referidos Programas e do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde, aumentando a base de conhecimento e a conscientização sobre os conteúdos.

2.9. Para este ano de 2025, dentre os diversos tipos de ações possíveis de serem implementadas, no âmbito do princípio da discricionariedade, optou-se pela realização de um evento esportivo, mais especificamente uma caminhada, a qual possui amplo potencial de impacto e repercussão, sendo, portanto, ideal para a divulgação da importância da saúde e da segurança do trabalho, do combate ao trabalho infantil e do estímulo à aprendizagem, do combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas, da proteção ao trabalho do migrante e da equidade de raça, gênero e diversidade nas relações sociais e de trabalho, além de incentivar a prática de exercícios físicos, fundamentais para uma boa qualidade de vida.

2.10. Dentre os vários eventos esportivos passíveis de realização, deu-se preferência à caminhada, por ser considerada a atividade mais democrática, com maior potencial de inclusão e alcance, tendo em vista que outros esportes mais específicos poderiam constituir limitador de público. Considerou-se, ainda, fazer uma corrida em conjunto com a caminhada, porém, devido a questões orçamentárias (já que seus custos são mais altos), decidiu-se pela realização da caminhada, somente.

2.11. A escolha pela realização da caminhada neste ano de 2025 também guardou amparo no sucesso deste evento, realizado em 2023 e em 2024, o qual contou com expressiva participação das pessoas, com momentos destinados à divulgação dos Programas Institucionais, estimulando a reflexão e a conscientização da sociedade acerca de temas de tamanha relevância, além de promover a saúde do público em geral, por meio da prática do esporte.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Trata-se de contratação de serviços de produção e organização de eventos esportivos, que incluem a prestação dos serviços de planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico de caminhada de rua, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, os quais devem atender às seguintes especificações:

3.1.1. A contratada ficará responsável pelo planejamento do evento esportivo e completa execução, até a retirada da infraestrutura montada para sua realização, bem como pela reparação da via pública eventualmente danificada durante a instalação das tendas, palcos e grades de proteção/definição do trajeto.

3.1.2. A caminhada deverá ter trajeto com distância de 3 (três) quilômetros. O trajeto deverá ser traçado na região do bairro Funcionários/Savassi, devendo a largada/chegada ser nas imediações do edifício-sede da Justiça do Trabalho mineira, localizado na Av. Getúlio Vargas, n. 225, em Belo Horizonte/MG.

3.1.3. A contratada ficará responsável por todas as autorizações, alvarás, preços públicos, taxas diversas e licenças necessárias à realização do evento.

3.1.4. Ficará a cargo da contratada a criação de sítio eletrônico específico para divulgação e recebimento das inscrições.

3.1.5. A empresa contratada ficará responsável também pela confecção das camisas que deverão ser usadas pelos participantes no evento, e pela sua distribuição, a qual será realizada com a montagem de stands no hall do edifício-sede da Justiça do Trabalho, durante dois dias úteis.

3.1.6. Será de responsabilidade da contratada também a montagem de toda a infraestrutura necessária ao evento, da equipe necessária para a perfeita execução do objeto, bem como de todos os materiais necessários.

3.1.7. Após a realização do evento, a contratada deverá retirar toda a infraestrutura do local, reparando eventuais danos causados à via pública em decorrência da instalação e efetuando a limpeza do local.

3.1.8. Os demais detalhes da contratação são apresentados no Anexo III deste instrumento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.1.3. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.1.4. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.1.5. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

4.1.6. Aplicam-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) por meio da Resolução CSJT n. 310/2021, em especial no que se refere à coleta, transporte, tratamento e descarte dos resíduos sólidos a serem produzidos no evento, disponível em:

<https://www.google.com/search?client=firefox-b-e&q=guia+de+contrata%C3%A7%C3%B5es+sustent%C3%A1veis+da+justi%C3%A7a+do+trabalho+2021>.

Subcontratação

4.2. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. Será vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no planejamento, organização, execução e acompanhamento do evento, sendo permitida a subcontratação apenas para os serviços acessórios como fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico.

Participação de Cooperativas

4.3. Será admitida a participação de Cooperativas, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Participação de Empresas Constituídas sob a forma de Consórcio

4.4. Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de Consórcio.

4.4.1. Trata-se do planejamento, organização, execução e acompanhamento de caminhada de rua, o que caracteriza a execução de serviços comuns, em etapa única, de forma simultânea e coordenada, podendo ser executado por grande quantidade de empresas, o que afasta a necessidade de formação de consórcio.

Garantia da contratação.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pois poderia onerar o contrato, ressaltando-se que o pagamento se dará de forma integral, após a realização do evento, de forma que eventual penalidade poderá ser descontada do valor devido após a prestação dos serviços.

Vistoria

4.6. Por se tratar de serviços que serão prestados nas vias públicas, de amplo acesso aos licitantes interessados, não se há falar em vistoria para a contratação em pauta.

4.7. A contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o(s) trajeto(s) possíveis para a realização da caminhada na região do bairro Funcionários/

Savassi, devendo ser iniciada nas imediações do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, localizado na Av. Getúlio Vargas, n. 225, em Belo Horizonte/MG.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: os serviços de planejamento e preparação do evento deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

5.1.2. A contratada deverá encaminhar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, todas as artes (camisas, medalhas, web site, banners, etc) e o regulamento do evento para aprovação pelo contratante.

5.1.3. A caminhada deverá ser realizada no dia 26 de outubro de 2025.

5.1.4. A disponibilização do sítio eletrônico para divulgação do evento e realização das inscrições deverá ocorrer às 0h (zero hora) do dia 1º/10/2025.

5.1.5. A retirada das camisas pelos participantes deverá ser feita em dois dias úteis (23/10/2025 e 24/10/2025), das 8h às 18h, com a montagem de stands no hall de entrada da Sede da Justiça do Trabalho.

5.1.6. É vedada a divulgação, no evento, de logomarca ou de qualquer outro meio de publicidade da contratada.

5.1.7. A montagem da infraestrutura deverá ter início na véspera do evento e deverá estar completamente finalizada até às 7h da manhã do dia da caminhada.

5.1.8. A caminhada deverá ter a largada às 9h da manhã do dia 26/10/2025.

5.1.9. Os copos de água mineral já deverão estar à disposição dos participantes e expectadores a partir das 8h da manhã do dia da caminhada.

5.1.10. Os serviços de guarda-volume já deverão estar disponíveis também a partir das 8h da manhã do dia da caminhada.

5.1.11. O evento terá duração até o meio-dia do dia 26/10/2025.

5.1.12. Após a finalização do evento, a contratada deverá iniciar a desmontagem da estrutura utilizada para a sua realização.

5.1.13. É de responsabilidade da contratada fazer todo e qualquer reparo nas vias públicas eventualmente danificadas, devendo relatar o ocorrido aos fiscais do contrato.

5.1.14. A contratada deverá, em até dois dias úteis após a realização do evento, informar, por escrito, o número de inscritos e de participantes no evento, aferido por qualquer meio seguro e confiável.

5.1.15. Após a completa execução dos serviços, a contratada deverá emitir nota fiscal dos serviços efetivamente executados e anexá-la ao Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

5.1.16. Excepcionalmente, a critério do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, antes da assinatura do contrato, o evento poderá ser postergado para o dia 16 de novembro de 2025.

5.1.17. Neste caso, as datas para a realização de cada etapa/serviço são as apresentadas no quadro a seguir. Os horários serão os mesmos indicados nos itens anteriores.

EVENTO/SERVIÇO	CAMINHADA EM 26/10/2025*	CAMINHADA EM 16/11/2025*
ASSINATURA DO CONTRATO	Expectativa 1º de setembro de 2025	
ENCAMINHAMENTO DAS ARTES (CAMISAS, MEDALHAS, WEB SITE, BANNERS, ETC) E DO REGULAMENTO DO EVENTO	Até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato	Até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato
APROVAÇÃO DAS ARTES (CAMISAS, MEDALHAS, WEB SITE, BANNERS, ETC) E DO REGULAMENTO DO EVENTO	Até 5 (cinco) dias úteis após o encaminhamento das artes e do regulamento do evento pela contratada	Até 5 (cinco) dias úteis após o encaminhamento das artes e do regulamento do evento pela contratada
DISPONIBILIZAÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO PARA DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	1º/10/2025	22/10/2025
INÍCIO DAS INSCRIÇÕES	1º/10/2025	22/10/2025
FIM DAS INSCRIÇÕES	22/10/2025	12/11/2025
MONTAGEM DE STANDS ENTREGA DAS CAMISAS	22/10/2025	12/11/2025
DISTRIBUIÇÃO DAS CAMISAS	23/10 e 24/10/2025	13/11 e 14/11/2025
INÍCIO DA MONTAGEM DA INFRAESTRUTURA DA CAMINHADA	25/10 e 26/10/2025 (até às 7h da manhã)	15/11 e 16/11/2025 (até às 7h da manhã)
REALIZAÇÃO DA CAMINHADA	26/10/2025	16/11/2025

DESMONTAGEM DA ESTRUTURA (E EXECUÇÃO DE EVENTUAIS REPAROS NA VIA PÚBLICA)	26/10/2025	16/11/2025
---	------------	------------

* Data a ser definida pelo TRT 3ª Região

5.2. Estão envolvidas na contratação e fiscalização/gestão desta contratação:

5.2.1. A demanda foi apresentada pelos gestores regionais dos seguintes programas: Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho – Programa Trabalho Seguro; Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem; Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade no âmbito da Justiça do Trabalho e Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, bem como pela coordenadora do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde.

5.2.2. A Assessoria de Projetos e Contratações Especiais tem servidores integrando a equipe de planejamento da contratação e a fiscalização administrativa da contratação.

5.2.3. A Secretaria de Saúde tem servidores integrando a equipe de planejamento da contratação e atuando como fiscais técnicos no que se refere aos serviços médicos/ambulância.

5.2.4. A Secretaria de Comunicação tem servidores integrando a equipe de planejamento da contratação e atuando como fiscais técnicos no que se refere aos serviços de sonorização do evento.

5.2.5. A Secretaria de Engenharia tem servidores integrando a equipe de planejamento da contratação e atuando como fiscais técnicos no que se refere aos assuntos referentes à engenharia elétrica.

5.2.6. O Núcleo de Apoio a Projetos Institucionais tem servidores integrando a equipe de planejamento da contratação, bem como a gestão e a fiscalização administrativa da contratação.

Local da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no saguão do edifício-sede da Justiça do Trabalho (entrega das camisas) e nas vias públicas da região do bairro Funcionários/Savassi (trajeto da caminhada).

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na Relação de Itens e Quantidades (Anexo I deste instrumento) e, no que se refere aos equipamentos de sonorização, conforme especificação constante do Anexo II deste instrumento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Planejamento e execução de caminhada na região centro-sul de Belo Horizonte/MG no mês de outubro de 2025 ou novembro de 2025;

5.5.2. A largada deverá ser o mais próximo possível do edifício-sede da Justiça do Trabalho, localizado na Av. Getúlio Vargas, n. 225, bairro Funcionários;

5.5.3. Não sendo possível a largada próxima do edifício-sede do TRT-3, novos locais deverão ser submetidos à equipe gestora da contratação para escolha;

5.5.4. O evento deverá ser realizado na manhã do dia 26/10/2025. A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, antes da assinatura do contrato, poderá ser postergado para o dia 16 de novembro de 2025;

5.5.5. A contratada deverá arcar com todos os custos de licenças, taxas, alvarás, preços públicos, transportes, fretes, materiais, mão-de-obra, impostos e quaisquer outros que porventura se fizerem necessários para a execução do objeto;

5.5.6. Durante o evento, estarão disponíveis aos participantes: guarda-volumes, água, banana e pipoca;

5.5.7. O evento também contará com locutor/animador e professor para aulões no palco durante a sua realização;

5.5.8. A relação dos serviços e materiais necessários e os respectivos quantitativos seguem nos Anexos I e II deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a prorrogação do cronograma de execução será avaliada pelo TRT-3 e, em caso de interesse, serão anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o contratante convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações

acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, por meio de termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII, do Decreto n. 11.246, de 2022).

7.1.1. O prazo da disposição supra será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, por meio de termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, do Decreto n. 11.246, de 2022).

7.1.3. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, por meio de termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, do Decreto n. 11.246, de 2022).

7.1.4. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da nota fiscal de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14.133, de 2021).

7.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor da contratação, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246, de 2022).

7.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.3.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.3.4. Comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização e,

7.3.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e do Pagamento

Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, o pagamento será creditado pelo contratante, em nome da contratada, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:

a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

7.7.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

7.8. O pagamento será feito em moeda nacional.

7.9. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso aos referidos sistemas, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

7.11.1. A Administração deverá realizar consulta ao CADIN e ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11.2. Constatando-se, junto ao SICAF e ao CADIN, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e ao CADIN.

7.12. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a contratada, o contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15. Os documentos fiscais exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

7.15.1. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a contratada utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

7.15.2. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, 5/6/2025, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, observados os valores unitários e total estimados.

9.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

9.3. O modo de disputa será aberto.

Amostras

9.4. A critério da Administração, poderá ser solicitada amostra dos itens licitados, para conferência das especificações e qualidade dos produtos. As amostras deverão ser entregues até 3 (três) dias úteis após a solicitação.

9.4.1. Se solicitada amostra dos itens licitados, estas deverão ser entregues no Núcleo de Apoio aos Programas Institucionais deste Tribunal, em Belo Horizonte/MG, e o exame ficará a cargo do titular da unidade.

Qualificação Técnica

9.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.5.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.5.1.1. Promoção de evento esportivo (corrida ou caminhada) para o mínimo de 750 (setecentas e cinquenta) pessoas;

9.5.1.2. Descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;

9.5.1.3. Dados da empresa licitante: nome, CNPJ;

9.5.1.4. Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;

9.5.1.5. Dados do emissor do atestado: nome e contato, local, data de emissão e assinatura do emissor.

9.5.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.5.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5.5. A exigência de qualificação técnica é necessária para que o licitante comprove experiência e capacidade técnica para executar os serviços objeto do contrato, os quais consistem na disponibilização de grande variedade de itens, que serão fornecidos em etapa única, de forma coordenada, consistindo na execução de serviço de natureza mais estruturada. .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. **O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso** e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa prestar os serviços em conformidade com as determinações deste Termo de Referência e com os termos de sua proposta.

11.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa prestadora de serviço às suas dependências para execução dos serviços contratados, quando necessário;

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais contidas neste Termo de Referência e com os termos de sua proposta.

11.4. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do objeto.

11.5. Promover os pagamentos no prazo e condições ajustadas.

- 11.6. Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela contratada, especialmente todas as condições de habilitação e qualificação.
- 11.7. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela contratada.
- 11.8. Aplicar as sanções previstas legais e/ou fixadas neste Termo de Referência.
- 11.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 11.11. Suspender o pagamento, sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a sua completa regularização.
- 11.12. Pagar à contratada o valor resultante do fornecimento do objeto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar o objeto no prazo assinalado no presente contrato e de acordo com o descrito neste Termo;
- 12.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da fiscalização do contratante;
- 12.3. Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.4. Elaboração do regulamento da prova, que deverá ser publicado no sítio eletrônico criado para o evento e local onde serão realizadas as inscrições;
- 12.5. Providenciar o transporte do pessoal e dos materiais necessários à execução dos serviços até o local de trabalho;
- 12.6. Instruir seus empregados e prepostos a se adequarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança do contratante sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com este;
- 12.7. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá quando em trabalho, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, bem como substituir mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pela fiscalização do contratante;

12.8. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios, dentre outras, exigidas nas diversas legislações vigentes para esse tipo de evento;

12.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.10. Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;

12.11. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços, peças ou materiais em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, onde seja constatada imperícia por parte da contratada;

12.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

12.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

12.15. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento;

12.16. Não veicular nenhuma imagem, vídeo, publicidade ou qualquer outra ação acerca dos eventos sem prévia autorização;

12.17. Manter em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo contratante;

12.18. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

12.19. No que se aplicar, arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

12.20. Levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização do contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis e comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

12.21. Acatar todas as exigências do contratante, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

12.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

12.23. Permitir ao servidor credenciado pelo contratante fiscalizar os serviços, sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização do contratante eximirá a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta desta todas as despesas, em razão dos serviços de desfazer e refazer;

12.24. Garantir que a execução de todos os trabalhos será por mão de obra qualificada, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante da especificação;

12.25. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

12.26. A contratada será responsável por promover/providenciar acessibilidade em todos os espaços do referido evento;

12.27. Responsabilizar-se por todos os serviços não explícitos nestas especificações, mas necessários ao perfeito funcionamento de todo o evento;

12.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o contratante autorizado a descontar o valor correspondente aos danos sofridos;

12.29. Todos os equipamentos deverão ser entregues, instalados e testados. A empresa deverá estar com os equipamentos em pleno funcionamento 02 (duas) horas antes do início do evento. E deverão ser recolhidos ao final do evento, sem ônus adicional para a Administração;

12.30. As camisas deverão ser entregues nos dois últimos dias úteis anteriores à realização da caminhada, das 8h às 18 horas;

12.31. A contratada deverá apresentar um relatório após a realização do evento, apontando, de forma geral, como foi o desenvolvimento/desempenho do evento.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a saber:

13.2. advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3. multa, conforme a seguir:

13.3.1. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 15 (quinze) dias, apenas para os serviços que não impliquem alteração da data do evento e/ou redução do período de inscrições;

13.3.2. Multa moratória de 3% (três por cento) a cada fração de 30 (trinta) minutos de atraso nos serviços prestados, calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado ocorrido no dia do evento;

13.3.3. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 10 (dez) dias na prestação dos serviços que afetem a data do evento e/ou redução do período de inscrições, mas que ainda permitam a sua realização no ano de 2025;

13.3.4. Multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada na hipótese de não entrega de quaisquer serviços/bens contratados, ocorrida no dia do evento;

13.3.5. Multa por inexecução contratual parcial de 16% a 20% (dezesesseis por cento a vinte por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias nos serviços citados no subitem 13.3.1.

13.3.6. Multa por inexecução contratual parcial de 11% a 20% (onze por cento a vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 10 (dez) dias nos serviços citados no subitem 13.3.3.

13.3.7. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da contratada.

13.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas a seguir, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

13.4.1. der causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4.2. der causa à inexecução total do ajuste; e

13.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas a seguir relacionadas, bem como as descritas nos subitens 13.4.1; 13.4.2; e 13.4.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave:

13.5.1. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do ajuste;

13.5.1. praticar ato fraudulento na execução do ajuste;

13.5.1. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

13.5.1. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.6. As penalidades pecuniárias descritas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada.

13.7. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

13.8. Entende-se por “fornecimento em atraso”, o valor total da nota de empenho cujos itens foram fornecidos/entregues em atraso, independentemente da contratada ter realizado a entrega de parte dos itens dentro de prazo.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Não havendo prejuízo para o contratante, as penalidades pecuniárias referidas neste instrumento poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

13.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente/judicialmente.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.17. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência e na Lei 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.18. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

14.1. A contratação está prevista no item 20 do Plano de Contratações Anual – PCA 2025.

15. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

15.1. A contratação proposta está alinhada ao Objetivo Estratégico 02 do Plano Estratégico Ciclo 2021 - 2026 - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral do TRT 3ª Região